



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 31 de maio de 2010

Considerando o disposto no Art. 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, com vistas ao credenciamento do INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL (Razão Social: Fundação Universitária de Cardiologia), para a prestação de serviços médico-hospitalares ao Programa de Assistência à Saúde do TST, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2007, com fulcro no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA